

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO SEPÉ (RS)**

cf

**LAURO AZEVEDO & CIA.
LTDA.**, empresa já identificada nos autos do
pedido de falência (processo nº 3.821) que
neste juízo move contra **DKAR VEÍCULOS
LTDA.**, vem, de forma respeitosa, por seu
procurador ao fim assinado, aduzir e requerer
o quanto segue:

que, por seu procurador, tomou
conhecimento da decretação da falência da requerida, bem assim da sua
nomeação para o encargo de síndico.

Ocorre que, motivado pela
distância - de Porto Alegre para São Sepé -, encontra-se impossibilitada do
exercício da incumbência, razão pela qual declina, como facultado, da
nomeação.

SENDO ASSIM, é a presente para
requerer seja substituído o requerente, para que o nomeado preste
compromisso, no prazo de lei, e dê curso ao feito.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Sepé (RS), em 19 de dezembro
de 1997.

p.p. José Trajano Trindade dos Santos
OAB/RS 8.694

